LEI Nº 4.920, DE 19 DE JUNHO DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Auxílio, valores ao Serviço Evangélico de Proteção à Infância - SEPIN".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de auxílio, o valor de R$ 4.162,50 (quatro mil, cento e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos) ao Serviço Evangélico de Proteção à Infância - SEPIN.

Art. 2º) O valor previsto no artigo antecessor deverá ser repassado em parcela única.

Art. 3º) Deverá o Poder Executivo Municipal:

I – Repassar o valor à entidade, conforme previsão do artigo antecessor, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;

III - Assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto desta Lei indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas da Entidade, prestigiando sempre a autonomia desta em relação ao seu projeto social e a sua própria administração em geral;

IV – Receber e julgar até 30 de janeiro do ano subseqüente a prestação de contas referente ao valor repassado.

Art. 4º) Deverá a Entidade beneficiada:

I - Receber o recurso financeiro repassado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Promoção Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente – CMDCA, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV - Aplicar integralmente o recurso financeiro repassado pelo Município de Itapira, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive àquele proveniente de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos da presente Lei;

Art. 5º) A prestação de contas deverá ser apresentada à Prefeitura, até 30 de Janeiro do ano subseqüente, apresentando documentos relacionados na Instrução n.º 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º) O recurso proveniente desta Lei deverá ser aplicado na Aquisição de Equipamentos.

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de junho de 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio e publicada no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS